



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

<p>DECLARAÇÃO <small>www.rionovodosul.es.gov.br gabinete@rionovodosul.es.gov.br</small></p> <p>Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.</p> <p>Rio Novo do Sul, ES., em 23, 12, 14</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH</p>

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 353/2008, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 353/2008, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI 353/2008.

.....

Art. 20. Fica isento do imposto o bem imóvel:

- I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II - pertencente a partido político, bem como à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- III - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- IV - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela

[Assinatura]



correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - edificado, de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, ou de sua viúva, que sirva exclusivamente para sua residência;

VII - edificado, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), desde que seja o único imóvel do contribuinte e que seja utilizado para sua moradia e de sua família e que a renda familiar não seja superior a dois (02) salários mínimos vigentes no país;

VIII - reconhecido por lei como patrimônio histórico e ou de valor cultural.

Art. 57. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

- I - compra e venda pura e simples - 2% (dois por cento);
- II - compra e venda com anuência, com exclusão à venda de ascendente para descendente - tributa-se 2% pela compra e venda mais 2% em cada sucessão devida e havida;
- III - compra e venda com usufruto - 2% (dois por cento) pela compra e venda, mais 2% (dois por cento) sobre a instituição ou renúncia do usufruto, totalizando 4% (quatro por cento);
- IV - cessão de direitos hereditários - 2% (dois por cento);
- V - cessão de direitos de meação - 2% (dois por cento);
- VI - cessões de direitos de posse - 2% (dois por cento);
- VII - permuta - 2% (dois por cento);
- VIII - usucapião especial - 2% (dois por cento);
- IX - usucapião ordinária - 4% (quatro por cento);
- X - nos contratos de doação de pagamento pelo SFH - 2% (dois por cento).

Parágrafo único - Quando a aquisição da propriedade ocorrer através de financiamento habitacional, sobre a parte financiada, a alíquota será reduzida para 1,0 % (um por cento).

DECLARAÇÃO	
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.	
Rio Novo do Sul, ES, em 23/12/14	
	
ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH	

medas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO	
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desta Lei Administrativa no site www.rionovodosul.es.gov.br e no e-mail gabinete@rionovodosul.es.gov.br	
Rio Novo, 23 / 12 / 14	
ANTÔNIO BENEDITO WELER Secretário de RH	

Título II

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo I

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 65. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. A taxa de coleta de lixo abrange as atividades de coleta e remoção do lixo doméstico, comercial e industrial, provenientes das unidades residenciais, comerciais, industriais, prestadoras de serviços e agropecuárias e do lixo hospitalar, provenientes de hospitais, postos de saúde, farmácias, consultórios médicos e odontológicos, casas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e postos de coletas.

§ 2º. Não estão contidas nos serviços descritos no caput deste artigo, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizados em horário especial por solicitação do interessado.

Art. 66. O contribuinte da taxa de coleta de lixo doméstico, comercial e industrial é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em logradouro onde o município preste o referido serviço.

Art. 66-A. O contribuinte da taxa de coleta de lixo hospitalar é a pessoa física ou jurídica estabelecida no território do município, que desenvolva qualquer das atividades econômicas empresariais descritas no § 1º art. 65.

Seção II

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 67. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo doméstico, comercial e industrial é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e dimensionado em função da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a Tabela I constante no Anexo I desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação do Ato Administrativo no Diário da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, em 23/12/14.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 23/12/14

Art. 67-A. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo hospitalar é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, dimensionado em função da efetiva utilização, de acordo com a Tabela II constante no Anexo I desta Lei.

Seção III DO LANÇAMENTO

Art. 68. A taxa de coleta de lixo doméstico, comercial e industrial será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 68-A. A taxa de coleta de lixo hospitalar será lançada mensalmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Econômico Municipal.

Seção IV DA ARRECADAÇÃO

Art. 69. A taxa de coleta de lixo será paga na seguinte forma:

- A taxa descrita no art. 68 poderá ser paga em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), ou parceladamente, na forma e prazos previstos em regulamento;
- A taxa descrita no art. 68-A será paga mensalmente, em cota única.

Seção V DAS ISENÇÕES

Art. 70. Fica isento do pagamento da taxa de coleta de lixo o bem imóvel:

- pertencente à União ou Estado e respectivas autarquias e fundações;
- pertencente a templos de qualquer culto;
- pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- pertencente a partido político, e à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

Meitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação do Ato Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, em 23/12/14.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 23/12/14

ANTONIO EDUARDO PEREIRA FERREIRA
Encarregado do RH

- VI - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- VII - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VIII - edificado, de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, ou de sua viúva, que sirva exclusivamente para sua residência.
- IX - edificado, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que seja o único imóvel do contribuinte e que seja utilizado para sua moradia e de sua família, e que a renda familiar não seja superior a dois (02) salários mínimos vigentes no país.
- X - reconhecidamente por lei como patrimônio histórico e de valor cultural.

Parágrafo único - A isenção prevista no item II não se aplica quando o patrimônio das entidades ali mencionadas estiver relacionado com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

Seção VI DAS PENALIDADES

Art. 70-A. As infrações à legislação serão punidas com as seguintes multas:

I - 50 VRTM, quando o sujeito passivo depositar o lixo domiciliar em via pública, em dias e horários diferentes dos estabelecidos pela Administração para coleta.

Art. 188. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Municipal (VRTM);
- IV - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
- V - às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos

Antônio



necessários à sua obtenção, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 272. Fica instituído o Valor de Referência do Tesouro Municipal (VRTM), com valor em real idêntico ao Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), para fins de atualização e lançamento dos tributos, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, previstos nesta lei.

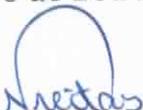
Art. 273. Revogado.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos I; II; III; IV; IX; as tabelas II, III e IV do anexo X; bem como os anexos XI e XII da Lei nº 353/2008, conforme consta nos anexos da presente Lei.

Art. 2º-A. (VETADO).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 273 da Lei nº 353/2008.

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO	
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no livro da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.	
Rio Novo do Sul/ES, em	23 12 14
	
ANTONIO BENEDITO WETLER Empregado do RH	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desta Ato Administrativo nº 10710 da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Gabinete@riovodosul.es.gov.br.

Rio Novo do Sul, ES, em 23/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

ANEXO I - Lei nº 353/2008

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

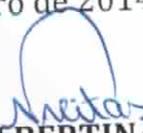
I - LIXO DOMÉSTICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL

TIPO DE UNIDADE	% DO VRTM POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA	LIMITES MÁXIMOS PARA COBRANÇA
1 - Residencial	35	120 VRTM
2 - Comercial	45	180 VRTM
3 - Prestadora de Serviços	45	180 VRTM
4 - Agropecuária	50	240 VRTM
5 - Industrial	60	300 VRTM

II - LIXO HOSPITALAR

TIPO DE ESTABELECIMENTO	% DO VRTM POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
1 - Hospital	50
2 - Farmácia	20
3 - Consultório Médico	150
4 - Consultório Odontológico	200
5 - Laboratório de Análises Clínicas	250
6 - Posto de Coleta	250

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, 23/12/14

ANTÔNIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

ANEXO II - Lei nº 353/2008

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO	% DO VR TM
01 - Indústria	
1.1 - Minerais não metálicos	1.000
1.2 - Têxtil e confecções	1.000
1.3 - Outras atividades industriais	1.000
02 - Comércio	
2.1 - Postos de combustíveis e lubrificantes	1.000
2.2 - Supermercados	1.000
2.3 - Material de Construção	1.000
2.4 - Farmácias e drogarias	1.000
2.5 - Outras atividades comerciais com área de até 30 m ²	1.000
2.6 - Outras atividades comerciais com área superior a 30 m ² .	1.000
03 - Entidades Financeiras	
3.1 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	1.000
3.2 - Empresas de capitalização, seguros, fundos e investimentos de títulos e valores	1.000
04 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	1.000
05 - Casa lotérica	1.000
06 - Oficinas de Conserto em geral	
6.1 - com área de até 30 m ²	1.000
6.2 - com área de 31 m ² a 60 m ²	1.000
6.3 - com área de 61 m ² a 100 m ²	1.000
6.4 - com área superior a 100 m ²	1.000
07 - Barbearias	1.000
08 - Salões de beleza	1.000
09 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza	
9.1 - com até três (03) salas de aula	1.000
9.2 - com mais de três (03) salas de aula	1.000
10 - Extração de areia	1.000
11 - Empresas de construção civil, empreiteiras e incorporadoras	1.000
12 - Cartórios em geral	1.000

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

13 - Empresas de transporte de carga e ou passageiros	1.000
14 - Empresas concessionárias de serviços públicos	1.000
15 - Armazéns e depósitos em geral	1.000
16 - Beneficiamento de café e cereais	1.000
17 - Clubes diversos	1.000
18 - Escritórios em geral	1.000
19 - Consultórios em geral	1.000
20 - Locadoras de dvd e fitas de vídeo	1.000
21 - Gráficas	1.000
22 - Demais atividades sujeitas à taxa	1.000

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.

Freitas
MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul/ES, em 23, 12, 14

Weyler

ANTONIO BENEDITO WEYLER
Encarregado do RH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO
Declaro que em conformidade com o art.
84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a
publicação deste Ato Administrativo no átrio
da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Rio Novo do Sul, ES, em 20/12/14
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

ANEXO III - Lei nº 353/2008

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

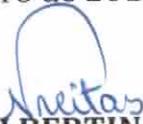
TIPO DE ESTABELECIMENTO	% DO VR TM
01 - Indústria	
1.1 - Minerais não metálicos	35.000
1.2 - Têxtil e confecções	20.000
1.3 - Outras atividades industriais	25.000
02 - Comércio	
2.1 - Postos de combustíveis e lubrificantes	30.000
2.2 - Supermercados	30.000
2.3 - Material de Construção	30.000
2.4 - Farmácias e drogarias	25.000
2.5 - Outras atividades comerciais com área de até 30 m ²	6.000
2.6 - Outras atividades comerciais com área superior a 30 m ² .	10.000
03 - Entidades Financeiras	
3.1 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	70.000
3.2 - Empresas de capitalização, seguros, fundos e investimentos de títulos e valores	25.000
04 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	20.000
05 - Casa lotérica	20.000
06 - Oficinas de Conserto em geral	
6.1 - com área de até 30 m ²	10.000
6.2 - com área de 31 m ² a 60 m ²	15.000
6.3 - com área de 61 m ² a 100 m ²	20.000
6.4 - com área superior a 100 m ²	25.000
07 - Barbearias	5.000
08 - Salões de beleza	10.000
09 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza	
9.1 - com até três (03) salas de aula	15.000
9.2 - com mais de três (03) salas de aula	30.000
10 - Extração de areia	25.000
11 - Empresas de construção civil, empreiteiras e incorporadoras	30.000
12 - Cartórios em geral	
12.1 - Cartórios localizados em distritos	10.000

Netas



12.2 - Cartórios localizados na sede	30.000
13 - Empresas de transporte de carga e ou passageiros	25.000
14 - Empresas concessionárias de serviços públicos	50.000
15 - Armazéns e depósitos em geral	20.000
16 - Beneficiamento de café e cereais	30.000
17 - Clubes diversos	20.000
18 - Escritórios em geral	15.000
19 - Consultórios em geral	15.000
20 - Locadoras de DVD e fitas de vídeo	5.000
21 - Gráficas	30.000
22 - Demais atividades sujeitas à taxa	8.000

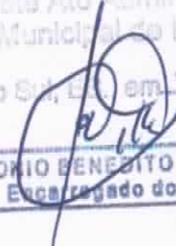
Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em conformância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no **átio** da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 23, 12, 14


ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

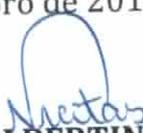


ANEXO IV - Lei nº 353/2008

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TIPO DE ESTABELECIMENTO	% DO VRTM
01 - INDÚSTRIAS	15.000
02 - COMÉRCIO	
2.1 - Postos de combustíveis e lubrificantes	20.000
2.2 - Supermercados	20.000
2.3 - Farmácias e drogarias	15.000
2.3 - Outras atividades comerciais com área de até 30 m ²	5.000
2.4 - Outras atividades comerciais com área superior a 30 m ² .	10.000
03 - ENTIDADES FINANCEIRAS	30.000
04 - HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES	30.000
05 - CASA LOTÉICA	10.000
06 - OFICINAS DE CONserto EM GERAL	10.000
07 - BARBEARIAS	5.000
08 - SALÕES DE BELEZA	10.000
09 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	15.000
10 - CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS	15.000
11 - CLUBES DIVERSOS	30.000
12 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em conformidade com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 23, 12, 14


ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO
Declaro que esta Lei foi elaborada com o art.
84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a
publicação desta Lei no Diário Administrativo no Diário
da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Rio Novo do Sul, ES, em 23/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Enfermeiro do RH

ANEXO X - Lei nº 353/2008

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

II - VALORES DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO POR TIPO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M ² DE CONSTRUÇÃO
CASA / SOBRADO	250 VRTM
APARTAMENTO	240 VRTM
TELHEIRO	120 VRTM
GALPÃO	160 VRTM
INDÚSTRIA	180 VRTM
LOJA	300 VRTM
ESPECIAL	360 VRTM

III - TABELA DE SUBTIPOS

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONST.	FACHADA	VALOR
CASA / SOBRADO	ISOLADA	FRENTE	QUALQUER	1,00
		FUNDOS	QUALQUER	0,80
	GEMINADA	FRENTE	QUALQUER	0,90
		FUNDOS	QUALQUER	0,75
	SUPERPOSTA	FRENTE	QUALQUER	0,90
		FUNDOS	QUALQUER	0,75
	CONJUGADA	FRENTE	QUALQUER	0,90
		FUNDOS	QUALQUER	0,75
APARTAMENTO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
LOJA	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
TELHEIRO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
GALPÃO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
INDÚSTRIA	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
ESPECIAL	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00

IV - FATOR CORRETIVO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR CORRETIVO
NOVA / ÓTIMO	1,00

Netas



BOM	0,85
REGULAR	0,70
MAU	0,50

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul, ES, em 23, 12, 14
 ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO
Declaro que em conformidade com o art.
84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a
publicação desta Ata Administrativa no ágio
da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, 14 de maio de 2014.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

ANTONIO HEREDITO WETLER
Encarregado do RH

ANEXO XI - Lei nº 353/2008

VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO, (Vm² T), POR QUADRA

QUADRA	V. M ² . T. (EM VRTM)	QUADRA	V. M ² . T. (% VRTM)
01	25	41	50
02	25	42	50
03	25	43	50
04	25	44	40
05	25	45	45
06	25	46	40
07	60	47	45
08	75	48	60
09	75	49	20
10	60	50	20
11	75	51	20
12	90	52	20
13	90	53	20
14	90	54	20
15	90	55	90
16	70	56	20
17	40	57	20
18	70	58	20
19	70	59	20
20	90	60	20
21	85	61	20
22	100	62	30
23	100	63	60
24	100	64	50
25	70	65	50
26	30	66	50
27	30	67	50
28	30	68	50
29	70	69	50
30	70	70	50
31	60	71	30
32	30	72	30
33	30	73	30
34	40	74	30
35	40	75	30
36	20	76	30

Netas



37	40	77	30
38	80	78	30
39	100	79	30
40	100	80	30

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.

Freitas
MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 23, 12, 14

Wetler

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RM

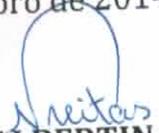


ANEXO XII - Lei nº 353/2008

VALORES DOS TERRENOS RURAIS, POR ALQUEIRE, PARA CÁLCULO DO ITBI.

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VRTM
Imóveis situados às margens da rodovia BR 101	25.000
Pau D'alto, Mepes, Quarteirão de Santana, Couro dos Monos, Santa Cândida e Capim Angola.	22.000
Baixo São Domingos e Alto Quarteirão de Santana	20.000
Santa Rita, Santa Cruz e Cachoeirinha.	15.000
Alto São Domingos, São Caetano, Copaíba, São Vicente, Mundo Novo, Virgínia Nova, Princesa e Serra Danta.	12.000
Córrego do Brechor, São Francisco, Itataíba, Três Bicos, Arroio das Pedras, Vila Alegre, Virgínia Velha, Monte Alegre, Cananéia e Ribeirão de Concórdia.	10.000

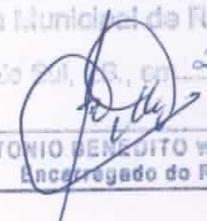
Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 23, 12, 14


ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.